DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6517/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7019/2014
PROTOCOLO	:	1492301
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SONORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 57/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ARTE CAMISETAS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$43.079,52

Aprecia-se nestes autos o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 12/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 57/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Arte Camisetas Ltda – EPP, no valor de R$43.079,52 (quarenta e três mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Em análise (ANA-5ICE-8991/2014), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo, o I. representante do Ministério Público de Contas, através do parecer (PAR-MPC-9108/2014), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem de acordo com a legislação pertinente.

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Município de Sonora/MS, através da

Comissão Permanente de Licitações, por meio do Pregão Presencial n. 12/2014, teve como critério de julgamento, o menor preço por item, sendo que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte, atendendo às disposições da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93.

Com relação à formalização do Contrato n. 57/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Arte Camisetas Ltda - EPP, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 121, inciso II da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão n. 12/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 57/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga